



# Conselho Municipal do Idoso



Governo do Município  
de Conselheiro Lafaiete

## RESOLUÇÃO CMI/CL – Nº 001/2021

*Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso de Conselheiro Lafaiete – CMI/CL.*

O Conselho Municipal do Idoso de Conselheiro Lafaiete – CMI/CL, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal Nº 10.741 de 1º de outubro de 2003 Estatuto do Idoso, na Lei Federal 8.842 de 4 de janeiro de 2014 Política Nacional do Idoso e na Lei Municipal Nº 4.762 de 7 de novembro de 2005 que institui o conselho municipal do idoso de de Conselheiro Lafaiete, RESOLVE:

**Art. 1º.** Aprovar o seu Regimento Interno na forma do anexo desta resolução.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Lafaiete, 16 de janeiro de 2021.

Geraldo Geraldo Heleno Lopes

Presidente do Conselho Municipal do Idoso – CMI/CL

Kênia Fernanda Santos  
Assistente Social  
CRESS 22394 - 6ª Região/MG

Kênia Fernanda Santos  
Secretária do Conselho Municipal do Idoso – CMI/CL



# Conselho Municipal do Idoso



Governo do Município  
de Conselheiro Lafaiete

## REGIMENTO INTERNO

### TÍTULO I

#### DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – CMI/CL

#### CAPÍTULO I

#### DA NATUREZA

**Art. 1º** O Conselho Municipal do Idoso de Conselheiro Lafaiete/MG (CMI/CL), com sede e foro na Casa dos Conselhos de Conselheiro Lafaiete, órgão permanente, paritário, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete, integrante da estrutura básica do município criada pela Lei nº 4.762 de 7 de novembro de 2005.

**Parágrafo único.** Considera-se idoso, para os efeitos deste regimento e conforme rege a Lei nº 10.74/2003, Estatuto do Idoso, a pessoa maior de 60 (sessenta) anos de idade.

**Art. 2º** O CMI/CL é composto paritariamente por representantes do governo e organizações representativas da sociedade civil com atuação na garantia de direitos da pessoa idosa do município.

**Art. 3º** A função de conselheiro do Conselho Municipal do Idoso – CMI/CL é considerada de interesse público relevante e não remunerada.

**Art. 4º** Os atos deliberativos do CMI/CL deverão ser publicados seguindo as mesmas regras de publicação dos atos do Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** Os atos normativos regulamentares do CMI/CL serão por edição de Resolução.

#### CAPÍTULO II

#### DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 5º** São atribuições do Conselho Municipal do Idoso – CMI/CL:

I – Zelar pela implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos da pessoa idosa;



## **Conselho Municipal do Idoso**



Governo do Município  
de Conselheiro Lafaiete

- II – Propor, opinar e acompanhar a criação e elaboração da lei de criação da Política Municipal do Idoso;
- III – Propor, formular, acompanhar, monitorar e avaliar políticas e ações municipais destinadas ao idoso, zelando pela sua execução,
- IV – Articular e integrar as entidades governamentais e organizações da sociedade civil com atuação com idosos;
- V – Promover a realização de diagnósticos, no máximo a cada cinco anos, relativos à situação do idoso e do Sistema de Garantia dos direitos do Idoso no âmbito de sua competência;
- VI – Elaborar e aprovar o Plano de Ação e o Plano de Aplicação dos Recursos oriundos do Fundo Municipal do Idoso - FUMI, bem como acompanhar e fiscalizar sua utilização e avaliar os resultados conforme a Lei nº 13.019/2014, MROSC;
- VII – Registrar entidades não governamentais de atendimento e inscrever os programas de proteção destas e das entidades governamentais;
- VIII – Dispor sobre o seu Regimento Interno;
- IX – Regulamentar o processo de escolha dos representantes das organizações representativas da sociedade civil no CMI;
- X – Articular junto à Administração Pública a capacitação continuada dos conselheiros do CMI;
- XI Cumprir e zelar pelas normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa, sobretudo a Lei Federal nº 8.842, de 04/01/94, a Lei Federal nº 10.741, de 01/10/03 (Estatuto do Idoso), bem como as leis de caráter municipal;
- XII – Denunciar à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer um dos dispositivos legais elencados no item anterior;
- XIII – Receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações sobre ameaças e violação dos direitos do idoso e exigir das instâncias competentes medidas efetivas de proteção e reparação;
- XIV – Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas voltadas para a promoção, proteção, a defesa dos direitos e melhoria da qualidade de vida do idoso;
- XV – Propor os poderes e autoridades competentes a criação do Fundo Municipal do Idoso - FUMI;
- XVI – Mobilizar a sociedade para participar no processo de elaboração e implementação da política de promoção, proteção, defesa e atendimento da pessoa idosa e na fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Idoso - FUMI;
- XVII – Participar ativamente da elaboração das peças orçamentárias municipais (Plano Plurianual (PPA) Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária (LOA),



assegurando a inclusão de dotação orçamentária compatível com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;

XVII – Divulgar os direitos da pessoa idosa, bem como os mecanismos que asseguram tais direitos;

XIX – Convocar e promover as Conferências Municipais de direitos do idoso em conformidade com o Conselho Nacional de Direitos do Idoso (CNDI) e do Conselho Estadual da Pessoa Idosa- CEI;

XX – Realizar outras ações que considerar necessário à proteção do direito da pessoadosa.

## CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

### Seção I Da Composição

**Art. 6º** O Conselho Municipal do Idoso será composto por 10 (dez) membros:

- I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Esporte;
- IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- V – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo; e
- VI – 5 (cinco) representantes de organizações representativas da Sociedade Civil.

**§1º.** Os representantes governamentais do Conselho Municipal do Idoso - CMI/CL serão nomeados pelo prefeito após indicação dos respectivos secretários das secretarias municipais indicadas nos incisos I ao V, os quais serão nomeados e empossados pelo PrefeitoMunicipal.

**§2º.** Os representantes governamentais e seus respectivos suplentes serão indicados pelos titulares das unidades administrativas, trinta dias antes do término dos mandatos.

**§3º.** Os representantes da Sociedade Civil, citados no inciso VI, serão escolhidos em Assembléia pelo voto das Entidades na área do Idoso organizada pela Associação dos Idosos de Conselheiro Lafaiete e pelo Conselho Municipal do Idoso, diferentemente da representação governamental, não poderá ser previamente estabelecida, devendo submeter-se periodicamente a processo democrático de escolha.

**§4º.** Somente será admitida a participação no Conselho Municipal do Idoso - CMI/CL as Entidades juridicamente constituídas sem fins lucrativos e em regular funcionamento.



# Conselho Municipal do Idoso



Governo do Município  
de Conselheiro Lafaiete

**§5º.** Para cada titular deverá ser indicado um suplente, que substituirá o titular em caso de ausência ou impedimento.

## Seção II Do Mandato

**Art. 7º** O mandato dos conselheiros do CMI/CL será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição mediante novo processo de escolha, vedada a prorrogação de mandatos ou a recondução automática.

**§1º.** Os membros do Conselho Municipal do Idoso e seus respectivos suplentes serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas na Lei nº 4.762/2005.

**§2º.** O mandato no Conselho Municipal do Idoso pertencerá à Organização da Sociedade Civil eleita, que indicará um de seus membros para atuar como seu representante.

**§3º.** A eventual substituição dos representantes das organizações da sociedade civil no CMI/CL deverá ser previamente comunicada e justificada para que não cause prejuízo algum às atividades do Conselho.

**§4º.** Os suplentes substituirão os titulares em suas ausências e impedimentos e, em casos de vacância, assumirá a titularidade do Conselho.

**Art. 8º** Os titulares dos órgãos ou entidades governamentais indicarão seus representantes.

**Art. 9º** Os representantes das organizações da sociedade civil serão escolhidos por meio de votação em Assembléia.

**§1º.** A eleição para a escolha das entidades não governamentais será convocada pelo Conselho Municipal do Idoso por meio de edital, publicado no Diário Oficial do Município, onde houver, ou dada à publicação de costume, 60 (sessenta) dias antes do final do mandato.

**§2º.** As entidades não governamentais indicarão os membros titulares e suplentes para comporem o Conselho.

**§3º.** A eleição dos representantes da sociedade civil será realizada pelo menos 30 (trinta) dias antes do final do mandato.

**§4º.** O processo eleitoral será acompanhado por um representante do Ministério Público indicado para esse fim, caso necessário.



**Art. 10º** As entidades não governamentais representadas no CMI/CL perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I – extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II – irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível sua representação no Conselho;
- III – aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.

**Art. 11º** O Conselheiro perderá o mandato quando:

- I - faltar a 03 (três) sessões plenárias consecutivas, ou 05 (cinco) alternadas em um mesmo ano, ressalvada a hipótese de força maior ou caso fortuito e mediante apresentação de justificativa por escrito;
- II- faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas em um mesmo ano, da Comissão Temática da qual seja membro efetivo, ressalvada a hipótese de força maior ou caso fortuito e mediante apresentação de justificativa por escrito;
- III – apresentar conduta incompatível com os princípios da legislação aplicável ao idoso ou quando houver condenação criminal transitada em julgado.
- IV – for constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios da Administração Pública.
- V – for determinada a suspensão cautelar de dirigente da entidade ao qual representa, em conformidade com o art. 97, art. 191 a 193, todos da Lei n.8.069/90.
- VI – desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- VII – apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- VIII – for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

**§1.** Não será considerada falta do titular se houver comparecimento do seu respectivo suplente.

**§2.** Qualquer conselheiro, titular ou suplente, poderá requerer à Diretoria do CMI/CL a apuração dos casos de perda de mandato de conselheiro.

### Seção III

#### Dos procedimentos para apuração de perda do mandato

**Art. 12º** A perda do mandato dos representantes governamentais e das organizações da sociedade civil, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo.



# Conselho Municipal do Idoso



Governo do Município  
de Conselheiro Lafaiete

**Art. 13º** O CMI instituirá um grupo de trabalho para conduzir o procedimento administrativo.

**Art. 14º** O grupo de trabalho instaurará o procedimento administrativo e notificará o conselheiro, em apuração de perda de mandato, a apresentar defesa no máximo 15 (quinze) dias, contado a partir do recebimento da notificação.

**Parágrafo único.** O conselho poderá alegar em sua defesa todas as razões de fato e de direito e apresentar provas.

**Art. 15º** As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal do Idoso perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I – extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II – irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível sua representação no Conselho;
- III – aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.

**Art. 16º** Compete ao grupo de trabalho:

- I – instaurar o procedimento administrativo;
- II – notificar o conselheiro para apresentar defesa; III – receber a defesa ou rejeitá-la;
- III – apurar os fatos;
- IV – decidir sobre a perda ou manutenção do mandato do conselheiro em apuração.

**Art. 17º** Da decisão do grupo de trabalho caberá recurso à plenária do CMI no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação da decisão.

**Art. 18º** Recebido o recurso, a Plenária do CMI exporá as razões do grupo de trabalho e do recorrente, a seguir colocará a matéria em votação.

**Parágrafo único.** Da decisão do CMI/CL não caberá recurso.

## Seção IV Da Organização Do CMI/CI

**Art. 19º** O CMI/CL dispõe da seguinte organização:

- I – Plenária;



# Conselho Municipal do Idoso



Governo do Município  
de Conselheiro Lafaiete

- II – Diretoria;
- III – Comissões Temáticas;
- IV – Secretaria Executiva.

## TÍTULO I DOS ÓRGÃOS E DOS MEMBROS DO CMI/CL

### CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DO CMI/CL

#### Seção I Da Plenária

**Art. 20º** A plenária é órgão soberano, deliberativo do CMI/CL, composta pelo conjunto dos membros titulares ou suplentes no exercício da função.

**Parágrafo único.** Os suplentes substituirão os titulares em suas faltas ou ausências às sessões plenárias.

**Art. 21º** O CMI/CL reunir-se-á em sessão plenária em caráter ordinário 01 (uma) vez por mês, extraordinariamente por convocação do(a) Presidente ou um terço de seus membros.

**§1º.** As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias serão precedidas de convocação com antecedência mínima de 03 (três) dias.

**§2º.** Quando possível, as matérias a serem deliberadas em sessão plenária deverão ser encaminhadas junto às respectivas convocações.

**Art. 22º** As sessões plenárias serão realizadas na sede do CMI/CL.

**§1º.** Por motivo de força maior ou por deliberação da maioria simples de seus membros pode o CMI/CL reunir-se excepcionalmente em local diverso da sede.

**§2º.** As decisões do CMI/CL serão tomadas por maioria simples de voto, exceto quando se tratar de alterações do Regimento Interno, caso em que serão necessários 2/3 dos votos de seus membros conforme Lei Municipal nº 4.762/2005.

**Art. 23º** As sessões plenárias serão públicas, salvo deliberação em contrário pela plenária, ou, em situações especiais, pela Diretoria.

**Art. 24º** O direito de voto nas sessões plenárias é privativo do conselheiro titular ou suplente no exercício da função.





# Conselho Municipal do Idoso



Governo do Município  
de Conselheiro Lafaiete

**§1º.** É permitido ao suplente o direito de voz, será permitido o voto quando este estiver substituindo o conselheiro titular.

**§2º.** O conselheiro titular ou suplente terá direito a formular, em qualquer fase da reunião, questão de ordem sobre a interpretação de norma regimental ou qualquer outra questão relacionada ao idoso, observado o prazo máximo de 02(dois) minutos.

**Art. 25º** As deliberações da plenária do CMI/CL ocorrerão por voto da maioria simples dos presentes na sessão plenária do CMI/CL, salvo para aprovação do Regimento Interno, que deverá ser metade mais um dos seus membros.

**Parágrafo único.** No caso de empate nas votações da Plenária o voto do Presidente valerá para desempate.

**Art. 26º** Em cada sessão plenária será observada a seguinte organização:

- I – verificação do número de conselheiros presentes e composição do quórum;
- II – abertura da sessão e leitura da ata anterior, pelo Secretário, sua discussão, aprovação e assinatura pelo Presidente e demais membros do Conselho;
- III – Enviada a ata por meio eletrônico, fica dispensada sua leitura, sendo examinados apenas os destaques;
- IV – apresentação das justificativas de ausências;
- V – discussão e votação da matéria em pauta;
- VI – informes dos conselheiros, das comissões temáticas e outros necessários;
- VII – deliberações e encaminhamentos;
- VIII – formulação da pauta para próxima sessão plenária;
- IX – encerramento da sessão.

**Parágrafo único.** A pauta será definida pela Diretoria, que poderá contar com a assessoria da Secretaria Executiva, devendo prever a carga horária e os procedimentos necessários para o tratamento das matérias, observadas as normas regimentais.

**Art. 27º** Ao Plenário Compete:

- I – deliberar, por maioria absoluta:
  - a) Nos casos de alteração do Regimento Interno;
  - b) Na eleição direta do Presidente e do Vice-Presidente;
  - c) Quando à destinação dos recursos do Fundo Municipal do Idoso-FUMI.



## **Conselho Municipal do Idoso**



Governo do Município  
de Conselheiro Lafaiete

- II – deliberar, por maioria simples, sobre os demais assuntos de sua competência e os encaminhados à sua apreciação;
- III – baixar normas e resoluções de sua competência, necessárias à implantação da Política Municipal do Idoso;
- V – aprovar a criação e dissolução dos Grupos temáticos, suas respectivas competências, sua composição e prazo de duração;
- V – requisitar aos órgãos da administração pública municipal e às organizações não governamentais documentos, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;
- VI - propor a convocação da Conferência Municipal do Idoso que se reunirá a cada 2 (dois) anos, ou, extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, sob a coordenação do Conselho;
- VII – deliberar a destituição de Conselheiros;
- VIII – convocar a cada 2 (dois) anos o Fórum Municipal do Idoso, no qual serão eleitos os representantes das entidades não governamentais;
- IX – Elaborar e aprovar o Plano de Ação e Aplicação dos Recursos oriundos do Fundo Municipal do Idoso– FUMI;
- X – analisar e aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal do Idoso-FUMI.

**Art. 28º** As comissões temáticas e os conselheiros, individualmente, poderão apresentar matéria à apreciação na sessão plenária ou enviando-a por escrito à Diretoria, respeitando o mínimo de 03(três) dias úteis anteriores à realização da próxima sessão plenária observando o disposto no parágrafo único do artigo anterior.

**§1º.** A possibilidade de inclusão de matéria na pauta na sessão plenária estará condicionada à urgência de sua deliberação.

**§2º.** Não será objeto de discussão ou votação matéria que não conste na pauta, salvo as matérias consideradas urgentes pela Diretoria.

**§3º.** Caso a matéria não seja considerada urgente, poderá ser incluída na sessão plenária subsequente.

**§4º.** As comissões temáticas deverão disponibilizar as matérias para a Diretoria com antecedência mínima, de 03 (três) dias úteis anteriores a reunião.

**Art. 29º** As deliberações das sessões plenárias se processarão por votação aberta, com contagem de votos a favor, contra e abstenções, com a respectiva menção em ata.

**Paragrafo único.** As atas das sessões plenárias, depois de aprovadas, serão lavradas,



assinadas pelos conselheiros presentes e arquivadas no CMI/CL.

## Da Diretoria

**Art. 30º** Compete à Diretoria:

- I - planejar as reuniões ordinárias e extraordinárias do CMI/CL;
- II - analisar e encaminhar os assuntos administrativos e operacionais referentes ao funcionamento do CMI/CL.
- III – providenciar os encaminhamentos definidos em sessão plenária;
- IV – organizar a pauta das sessões plenárias;
- V – zelar pelo cumprimento das deliberações das sessões plenárias;
- VI – reunir com as Comissões Temáticas para discutir assuntos específicos, quando necessário;
- VII – indicar conselheiro titulares e suplentes para representação externa do CMI/CL;
- VIII – acompanhar as atividades e os planos de trabalho das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho.
- IX – coordenar as ações da Secretaria Executiva do CMI/CL.

**Art. 31º** O Conselho Municipal do Idoso será presidido por um de seus integrantes, eleito entre seus membros para mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período conforme Lei Municipal nº 4.762/2005.

## Das Comissões Temáticas

**Art. 32º** Compete às Comissões Temáticas:

- I – apreciar e emitir parecer sobre as proposições submetidas ao seu exame;
- II – assessorar e subsidiar as decisões da Diretoria e do Plenário;
- III – otimizar e agilizar o funcionamento do CMI/CL, propondo soluções objetivas na área de sua competência;
- IV – estabelecer normas e procedimentos operacionais internos para a realização de suas atividades, buscando subsidiar a Plenária e Diretoria do CMI/CL;
- V – promover a articulação com as demais Comissões Temáticas;
- VI – propor revisão, quando necessário, de resolução pertinente à Comissão Temática;
- VII – participar de espaços de discussões sobre a situação do idoso afetas à sua área;
- VIII – subsidiar o CMI/CL na deliberação, no monitoramento e na avaliação das políticas de atendimento aos idosos;
- IX – informar a Diretoria sobre quaisquer fatos ou irregularidades afetas ao seu trabalho;



X – promover campanhas de divulgação das Políticas Públicas e dos Direitos Humanos dos Idosos no município, devidamente aprovadas pelo Plenário.

**Parágrafo único.** Ficam instituídas as seguintes Comissões Temáticas:

- a) **Comissão de Normas;** com a finalidade de avaliar, acompanhar e analisar normas para a provação do Conselho, bem como acompanhar matérias de interesse da população idosa nas instâncias legislativas e judiciárias;
- b) **Comissão de Visita e fiscalização;** com a finalidade de avaliar, acompanhar e analisar os serviços e ações desenvolvidas pelas entidades governamentais e não governamentais referentes à pessoa idosa no município;
- c) **Comissão de Registro e Inscrição;** com a finalidade de registrar as entidades não governamentais de atendimento a população idosa e inscrever os programas de proteção destas e das entidades governamentais.
- d) **Comissão de Orçamento e Finanças;** com a finalidade de sugerir e apreciar propostas orçamentárias pertinentes ao segmento idoso, elaboradas pelos órgãos setoriais do Município, bem como acompanhar e avaliar sua execução financeira; elaborar plano de ações e aplicação do Fundo Municipal do Idoso-FUMI ainda acompanhar toda a sua movimentação.

## Seção IV Da Secretaria Executiva

**Art. 33º** Compete à Secretaria Executiva:

- I – responder pelas atribuições das funções técnicas e administrativas prestando assessoria à Diretoria, ao Plenário, às Comissões Temáticas e aos Grupos de Trabalho;
- II – atender e orientar ao público externo em relação às atribuições do CMI/CL;
- III – apoiar administrativamente as atividades do CMI/CL, encaminhando as aprovações das reuniões das comissões e das sessões plenárias, providenciando a publicação e divulgação das resoluções e demais atos do CMI/CL;
- IV – redigir relatórios, textos, ofícios e correspondências administrativas;
- V – contribuir para um bom funcionamento do CMI/CL propondo providências para a consecução plena de suas atividades, inclusive indicando a necessidade de informatização, alimentação de dados e agilização das rotinas de trabalho;
- VI – registrar, encaminhar e arquivar os documentos e correspondências, bem como manter sob sua guarda os livros e documentos do CMI/CL;
- VII – manter atualizados dados sobre leis, decretos e projetos referentes ao idoso;



- VIII – cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e as decisões do CMI/CL
- IX– monitorar a frequência dos conselheiros de direitos às sessões plenárias e as reuniões das comissões temáticas, comunicando mensalmente a Diretoria;
- X– divulgar aos conselheiros informações, matérias, notícias, relacionadas ao idoso;
- XI – fixar os calendários das sessões plenárias.

## CAPÍTULO III

### DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CMI

#### Seção I

#### Do Presidente

**Art. 34º** Ao (a) Presidente do CMI/CL incumbe:

- I– representar o CMI/CL;
- II– convocar e presidir as reuniões plenárias;
- III– submeter à votação da Plenária todas as matérias a serem decididas, observando o quórum regimental e a pauta;
- IV– atribuir à Secretaria Executiva a execução das ações emanadas pela Plenária;
- V – assinar os expedientes e documentos do CMI/CL;
- VI – praticar todos os atos administrativos de competência do CMI/CL;
- VII – assinar as resoluções e demais atos aprovados pela Plenária;
- VIII– cumprir e fazer cumprir as resoluções emanadas do Conselho Municipal do Idoso de Conselheiro Lafaiete – CMI/CL, Conselho Estadual da Pessoa Idosa – CEI/MG e Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa – CNDI.
- IX– participar das discussões na plenária nas mesmas condições dos outros conselheiros;
- X– praticar atos necessários ao exercício de tarefas administrativas, assim como os que resultem de deliberação da Plenária;
- XI– assinar resoluções, portarias e correspondências do Conselho, aprovadas pela Plenária, salvo quando for delegada a atribuição a algum outro Conselheiro;
- XII– delegar atribuições, desde que previamente submetidas à aprovação da Plenária;
- XIII– submeter à apreciação da Plenária a programação orçamentária e execução físico-financeira do Conselho;
- XIV– submeter à Plenária o relatório anual do Conselho;
- XV– propor a criação e dissolução de Grupos Temáticos, conforme a necessidade;
- XVI– nomear Conselheiros para participar dos Grupos Temáticos, bem como seus respectivos integrantes;
- XVII– dar publicidade às decisões do Conselho;



# Conselho Municipal do Idoso



Governo do Município  
de Conselheiro Lafaiete

- XVIII– consultar a assembleia geral quando solicitar a órgãos públicos ou a entidades privadas informações e apoio técnico e operacional necessários ao bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XIX– convidar pessoas ou entidades a participarem, sem direito a voto, de reuniões da Plenária;
- XX– decidir sobre questões de ordem;
- XXI– desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da presidência;
- XXII– exercer o voto de qualidade, sempre que houver empate;
- XXIII– aprovar e encaminhar, “*ad referendum*”, assuntos de caráter administrativo, quando não for possível reunir a Plenária para sua deliberação;
- XXIV – Solicitar recursos financeiros e humanos junto ao poder público, para realização das atividades do Conselho.

## Seção II Do Vice-Presidente

**Art. 35º** Ao (a) Vice-Presidente incumbe:

- I – substituir o (a) Presidente do CMI/CL em seus impedimentos ou ausências;
- II – auxiliar o (a) Presidente do CMI/CL no cumprimento de suas atribuições;
- III – assessorar o (a) Presidente nos assuntos pertinentes ao Conselho;
- IV– desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo (a) Presidente;
- V– exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Plenária ou delegadas pelo Presidente.

## Seção III Do Secretário

**Art. 36º** Compete ao Secretário (a):

- I– secretariar os serviços da Diretoria;
- II– assessorar o (a) Presidente nos assuntos pertinentes ao Conselho;
- III – secretariar as sessões plenárias e as reuniões da diretoria;
- IV – lavrar as atas, redigir ofícios e demais documentos destinados às decisões da diretoria e da Plenária.

**Parágrafo Único.** Em caso de falta ou impedimento do secretário, será escolhido dentre os conselheiros presentes um conselheiro para secretariar a reunião plenária.



## Seção IV Do Tesoureiro

**Art. 37º** Compete ao Tesoureiro (a):

- I– acompanhar a arrecadação e a destinação das verbas do FUMI/CL;
- II– solicitar, quando necessário, informações pertinentes à contabilidade do FUMI/CL;
- III – acompanhar as audiências públicas referentes ao orçamento público municipal;
- IV – assessorar o (a) Presidente nos assuntos pertinentes ao FUMI/CL;

## Seção V Dos Conselheiros de Direitos

**Art. 38º** Compete aos Conselheiros de Direito do CMI/CL:

- I – integrar a Plenária, as Comissões Temáticas, tomar parte nas reuniões e votar;
- II – apresentar proposições, discutir e deliberar sobre matéria em tramitação;
- III– requerer informações, providências, documentos e esclarecimentos à Diretoria ou às Comissões Temáticas ou à Secretaria Executiva, mediante solicitação formalizada;
- IV– encaminhar, por meio da Diretoria, pedido escrito de informações aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais;
- V– participar de Grupos de Trabalho;
- VI– solicitar à Diretoria cópia ou certidão de documentos constantes dos arquivos do CMI/CL, necessários para o exercício de sua função;
- VII– proferir declarações de voto e consigná-las em ata, quando assim o desejar;
- VIII– requisitar das autoridades municipais, por intermédio da Diretoria ou do Plenário, providências para garantir efetivação dos direitos do idoso ou de decisões do CMI/CL;
- IX– utilizar dos serviços da Secretaria Executiva do CMI/CL para fins relacionados ao exercício de suas funções.
- X– cumprir e fazer cumprir as resoluções aprovadas pelo Plenário
- XI– justificar por escrito as faltas em reuniões do Conselho até a data da reunião seguinte;
- XII– assinar em local designado sua presença na reunião a que comparecer;
- XIII– solicitar à Secretaria a inclusão, na agenda dos trabalhos, de assuntos que desejam discutir;
- XIV– debater informações, providências e esclarecimentos à mesa ou Secretaria;
- XV– pedir vista de processo em discussão, devolvendo-o com parecer no prazo máximo estabelecido neste Regimento Interno, ou requer adiamento da votação;
- XVI– apresentar relatórios e pareceres dentro do prazo estabelecido pelo Presidente;
- XVII– propor à Plenária a convocação de audiência ou reunião extraordinária;



- XVIII– acompanhar as atividades da Secretaria Executiva;
- XIV– apresentar, em nome da comissão de que fizer parte, voto, parecer, proposta ou recomendação por ela defendida;
- XX– propor alterações no Regimento Interno do Conselho;
- XXI– votar e ser votado para cargos do Conselho;
- XXII– requisitar à Secretaria Executiva e solicitar aos demais membros do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- XXIII– fornecer à Secretaria Executiva todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situam na área de sua competência, sempre que os julgar importantes para o desenvolvimento dos trabalhos do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros;
- XXIV– requerer votação de matéria em regime de urgência;
- XXV– apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos ligados ao idoso;
- XXVI– deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelos Grupos Temáticos;
- XXVII– participar de eventos de capacitação e de aperfeiçoamento.

**Parágrafo único.** O membro do conselho de direitos deverá dar prioridade ao exercício da função em relação às outras funções que exerçam no órgão ou entidade que representa, em obediência ao princípio da prioridade absoluta dos direitos do idoso.

**Art. 39º** A substituição do conselheiro titular pelo suplente ou por outro representante institucional se dará nos seguintes casos:

- I– em caso de vacância, o conselheiro suplente completará o mandato do substituído;
- II– no caso de falta do conselho tutelar, respeitando-se, quando representante da sociedade civil, a ordem numérica de suplência definida no Fórum específico;
- III– quando houver nova indicação de órgão governamental ou da entidade da sociedade civil, bem como quando houver nova eleição para escolha dos representantes não governamentais.

## CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 40º** Nos procedimentos administrativos no âmbito do CMI/CL serão sempre assegurados os princípios gerais da administração pública, da ampla defesa e do contraditório.





## Conselho Municipal do Idoso



Governo do Município  
de Conselheiro Lafaiete

**Art. 41º** Os casos omissos deste regimento serão resolvidos pela Plenária do CMI/CL, observando o quórum regimental.

**Art. 42º** Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 43º** Revogam-se as normas do regimento interno anterior e as demais disposições em contrário.

Conselheiro Lafaiete, 15 de dezembro de 2020.

Geraldo Heleno Lopes

Presidente do Conselho Municipal do Idoso – CMI/CL

Kênia Fernanda Santos  
Assistente Social  
CRESS 22394 - 6ª Região/MG

Kênia Fernanda Santos

Secretária do Conselho Municipal do Idoso – CMI/CL